



ORIENTAÇÃO CLASSISTA

Considerando que a classe dos Delegados de Polícia, desde o início da gestão do atual governo, confiou na administração do Exmo. Senhor Governador do Estado;

Considerando a defasagem superior a 30% nos subsídios dos Delegados de Polícia, decorrente da não realização de revisão geral anual prevista na Constituição Federal, a qual não tem sido realizada exclusivamente em face dos servidores do Poder Executivo;

Considerando que desde o início da gestão do atual governo, ano de 2018, o orçamento da Polícia Civil tem sido reduzido na Secretaria de Segurança Pública, cujo patamar de investimento era de 1,30% do orçamento do Estado no ano de 2018, representando R\$ 706.524.755,00, o qual foi reduzido para 1,18% projetado para o presente ano de 2022, representando estimativa de despesa de R\$ 600.722.314,00, significando uma redução de despesa de mais de R\$ 100.000.000,00;

Considerando que o Estado do Paraná é o que menos investe em Segurança Pública nos Estados do Sul do Brasil, onde Santa Catarina projetou despesa para o ano de 2022 com a Polícia Civil de R\$ 866.490.890,00 e o Rio Grande do Sul de R\$ 1.202.614.254,00, este último representando o dobro do orçamento paranaense;

Considerando que em razão da falta de investimentos na Polícia Civil, atualmente o Estado do Paraná possui o menor número de Delegados de Polícia em proporção *per capita* do Brasil, havendo em seu quadro de servidores ativos apenas 341 (trezentos e quarenta e um) servidores, cujo quadro legalmente previsto é de 780 (setecentos e oitenta) profissionais;



Considerando que em razão da notória falta de investimentos na Polícia Judiciária, o Estado do Paraná, dos seus 399 (trezentos e noventa e nove) municípios, conta com Delegados de Polícia em apenas 121 (cento e vinte e um), o que tem demandado, sem qualquer previsão legal, dedicação extraordinária dos servidores policiais civis, que tem trabalhado em seus dias de folga para atender a população paranaenses;

Considerando que somente em razão da dedicação extraordinária dos policiais civis, mesmo sem qualquer contrapartida do Estado é que foi possível o esclarecimento de diversos homicídios e crimes violentos;

Considerando que para dar vazão aos trabalhos de Polícia Judiciária, tornou-se comum a realização de plantões ininterruptos de um único Delegado de Polícia por até 96 (noventa e seis horas), inclusive em grandes centros, como na Delegacia da Mulher de Curitiba, sem que os servidores gozem das respectivas folgas visando prestar o melhor serviço público a população, mesmo inexistindo qualquer contraprestação para tal ato;

Considerando que a falta de investimentos do atual governo em Segurança Pública está tornando insustentável o trabalho policial e a paz pública, tornando o Estado do Paraná um terreno fértil para instalação de facções criminosas de outros Estados, que vislumbrando a ausência de investimento em segurança pública, tem se instalado no Estado e travado uma guerra sangrenta que está tirando o sossego da população paranaense;

Considerando que em razão do ano eleitoral, a atual administração vem tentando calar os Delegados de Polícia, editando a Resolução nº 01/2022 do Conselho da Polícia Civil, proibindo os policiais civis de fornecer quaisquer informações a imprensa, inclusive referentes a estrutura e estatísticas sem autorização da administração;

Considerando que os Delegados de Polícia, como primeiros garantidores dos direitos dos cidadãos a um atendimento digno e sem riscos, realizado por profissional que tenha



atribuição legal e que esteja em plenas condições de analisar as complexas situações jurídicas apresentadas, cuja incorreta análise pode significar a prisão de um inocente ou a liberdade de um criminoso, bem como que o atendimento presencial do Delegado de Polícia aos locais de crimes, na forma do art. 6º, inciso I do Código de Processo Penal do notadamente onde há morte violenta, corresponde, não apenas a uma exigência legal, como também a uma maior garantia de qualidade e eficiência na resolução de crimes;

Considerando que é dever funcional dos Delegados de Polícia resguardar a integridade física e psicológica dos servidores policiais civis, bem como que as normas da Corregedoria Geral da Polícia Civil exigem a presença de no mínimo dois policiais civis na custódia do flagranteado para acompanhamento do ato;

RESOLVE

Orientar os Delegados de Polícia do Estado do Paraná que procedam o escorreito cumprimento processuais penais, para que realizem, inicialmente, sem prejuízo de adoção de outras medidas posteriores, sempre pautados na legalidade e nas previsões da Corregedoria Geral da Polícia Civil, na data a ser estipulada pelas entidades:

1. Na forma da regulamentação existente, cumprir estritamente a jornada legal de trabalho de 40h semanais, sendo que os servidores policiais civis gozarão, integralmente, de seu período de descanso;
2. Não programar nenhuma operação de repressão qualificada nos próximos 30 dias, com exceção daquelas que sejam urgentes;
3. Não aderir a nenhuma força tarefa mesmo que com diária extrajornada, sendo que aqueles que já aderiram, quando possível, renunciarão à inscrição e solicitarão a suspensão da força tarefa, procedendo a devolução dos valores eventualmente recebidos;



4. Não fornecer entrevistas e indicar que, por determinação do DPC, os meios de comunicação devem procurar a Assessoria de Imprensa;

5. Intensificar publicações em mídias sociais de valorização da classe;

6. Na forma prevista no art. 6º, inciso I do Código de Processo Penal, ao tomarem conhecimento da prática de infração penal, nas hipóteses que entenderem necessário, notadamente em crimes graves e contra a vida, imediatamente deslocar-se, pessoalmente, até o local dos fatos, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais, mesmo que tal ato resulte em eventual demora na formalização de outros atos de polícia judiciária, como flagrantes e pedidos de medidas protetivas;

7. As comunicações com as Autoridades Policiais deverão ser realizado pelos meios oficiais próprios disponibilizados pelo Estado do Paraná, devendo ser rechaçadas comunicações informações ou por meio de aplicativos de mensagens em telefones pessoais dos servidores;

Tais medidas visam restabelecer a plena aplicação da legislação penal e processual penal.

Curitiba, 01 de abril de 2022


Antonio Simião
Presidente


Gutemberg Ribeiro
Presidente